



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA
OTJ nº 79/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24 / 06 / 2020
AS 13:30 Horas
Ass.: Dani Carlo

Projeto de Lei nº 65/2020
Processo nº 81/2020
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Executivo Municipal, que conforme prevê o §1º do art. 100 da Lei Municipal nº 5.467, de 2012, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá elaborar, publicar e lançar um segundo edital no mesmo ano, sendo que em ano eleitoral, segundo a lei vigente, seria permitido somente um Edital.

Aduz que, como estamos passando por momentos difíceis em virtude da pandemia do COVID-19, achamos por bem, adequar nossa legislação permitindo que possa ser lançado outro edital de fomento à cultura enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, revogando dispositivo da Lei Municipal citada, que permite em ano eleitoral somente um edital.

Assim, fica permitido ser feito mais de um edital por ano, independente de ser ano eleitoral ou ser decretado estado de emergência ou calamidade, ficando a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Público.

Ainda, um dos primeiros setores que sofreu severos impactos na propagação do COVID-19 foi o segmento cultural. Em todo o mundo, presenciamos o fechamento de museus, salas de cinema, teatros e centros culturais. No Brasil, não tem sido diferente. O isolamento social imposto para se evitar a propagação do NOVO CORONAVÍRUS teve um impacto em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações.

Com o avanço do novo coronavírus (COVID19), a lista de eventos culturais cancelados, transferidos ou adiados não para de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrições de contato social no meio cultural precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Esse setor gera empregos, contribui para aquecer a economia da cidade e movimentar o mundo do entretenimento no país. É urgente e vital salvaguardar tanto os trabalhadores da cultura, como os espaços culturais, que são a base da cadeia produtiva de áreas como teatro, dança, música, culturas populares, entre outras que estão sendo gravemente prejudicadas em virtude da paralisação das atividades por causa da pandemia.

Ademais, existem dois Projetos de Lei tramitando na Câmara Federal que visam repasse de auxílios emergenciais ao setor cultural, e um edital a nível estadual que será lançado em breve.

Por fim, a Proposição em questão, altera dispositivos da forma que os projetos serão protocolados e analisados pelo Poder Público, na lei vigente eram protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, e na proposta em questão, o recebimento do protocolo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que dará os devidos trâmites conforme previsão do edital.

Para tanto, fica alterado o art. 99 da Lei Municipal nº 5.467/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. O protocolo dos projetos seguirá os trâmites previstos em Edital, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a conferência da documentação exigida dos proponentes, a qual somente habilitará o projeto se forem atendidas a todas as exigências e critérios do mesmo Edital de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da presente Lei.

§1º Os projetos habilitados serão encaminhados para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC para análise.

§2º Os projetos analisados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para nova avaliação e seleção e após, retornados à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC fará a análise dos projetos, orientando-se pelos pareceres da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, quando for o caso, vindo a selecionar e ordenar os projetos a serem contemplados.

§4º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT enviar os projetos aprovados à Procuradoria-Geral do Município - PGM, a fim da elaboração dos respectivos convênios ou contratos específicos para a sanção do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§5º É competência do Secretário Municipal de Finanças a ordenação das despesas que impliquem o desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico